



ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KITESPORTS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Objeto e Distintivos

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

A Federação Portuguesa de Kitesports, também abreviadamente designada por F.P.KITE, ou FPKITE, ou FPKitesports, ou Federação Portuguesa de Kite, é uma associação sem fins lucrativos, para Utilidade Pública Desportiva, fundada em treze de Janeiro de dois mil e três consoante publicação Diário República Portuguesa para, de forma independente, promover, regulamentar, dirigir e organizar a prática das disciplinas de Kitesports enquanto Autoridade Nacional do desporto de Kitesports reconhecida pela federação internacional de Kitesports, International Federation of Kitesports Organisations - IFKO, seguindo quadro da legislação desportiva nacional para organização e promoção das múltiplas vertentes, designadamente, competição, promoção, lazer, treino e iniciação. O Kitesports é um desporto individual, físico e maioritariamente de coordenação motora envolvendo saltos, pequenos voos com tração pela ação do vento: na superfície da água-Kitesurf; na superfície de neve-Snowkite; ou em superfície sólida, terra, areia, ou outra-Landkite.

É praticado com uma asa de kite (elemento preponderante do Desporto), um comando que pode ser uma barra de controlo, pegas de controlo ou outro (elemento que controla a força, a velocidade e a direção do movimento), e equipamento para os pés para se conseguir o deslocamento na superfície. Pode ou não ser praticado com um arnês sendo que a asa de Kite está presa ao corpo do praticante (podendo ter denominação de kiter ou kitesurfer).

Artigo 2º

(Sede)

- 1 - A FPKITE tem a sua sede social na Praceta de São Brás, nº30, Guincho, Cascais.
- 2 - A sede da FPKITE poderá ser mudada, dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Objeto e Objetivos)

A Federação Portuguesa de Kitesports tem como objetivos:

- 1 - Promover, regulamentar e dirigir, técnica e disciplinarmente, a nível nacional, a prática de Kitesports nas suas múltiplas formas de Kitesurf, de Landkite, de Snowkite, discriminadas nas respetivas disciplinas de: Freestyle, Kitewave, Speedkite, Slalomkite, Big Air, Twintip Racing, Twintip Freestyle, Hydrofoilkite, Kitefoil, Straplessfreestylekite, Straplesskite, Kitedistance, Pilotkite, Kitepark, Boardercross, Skikite, Snowboardkite, Snowfreestyle, Kitewing, Landboardkite, Buggykite, Landfreestyle, e outras disciplinas que possam aparecer no futuro.
- 2 - Representar, perante a Administração Pública, o Comité Olímpico de Portugal, o Comité Paralímpico de Portugal e outros organismos desportivos suprafederativos, o desporto de Kitesports e os seus Associados.



- 3 - Representar, como única Autoridade Nacional, o Kitesports português junto das organizações estrangeiras ou internacionais, designadamente na respetiva federação internacional, IFKO - International Federation of Kitesports Organisations bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- 4 - Promover, regulamentar e fiscalizar a seleção e a participação das representações de Kitesports portuguesas em todas as competições internacionais;
- 5 - Dinamizar, fomentar e fiscalizar a prática de Kitesports, sensibilizando os federados para regulamentos internos federativos e regras do desporto;
- 6 - Fomentar o associativismo como forma de desenvolvimento da modalidade.
- 7 - Promover eventos e ações de formação acerca de Kitesports, visando a divulgação do desporto e a sua prática segura;
- 8 - Organizar anualmente o seu Calendário, regional e/ou Nacional e outras convenientes ao desenvolvimento de Kitesports sendo estas as competições a reconhecer;
- 9 - Promover, junto das entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para a consecução dos seus fins;
- 10 - Promover os princípios do Movimento Olímpico;
- 11 - Autorizar a realização de competições, festivais e exposições, organizados ou não pelos seus associados;
- 12 - Cumprir com os regulamentos Antidoping estipulados pela IFKO, de acordo com a WADA – World Antidoping Agency;
- 13 - A FPKITE organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4º (Distintivos)

Os distintivos da Federação Portuguesa de Kitesports são:

- 1 - O timbre, o selo branco e o emblema, constituído por imagens alusivas ao equipamento de Kitesports em tons de vermelho e verde como abaixo demonstrado;
- 2 - Bandeira, de forma retangular e nas proporções legais, será branca, com emblema no centro.
- 3 - A FPKITE poderá ter quaisquer outros distintivos tais como galhardete, insígnia, marca ou logótipo constituídos por forma igual ao emblema ou bandeira com as adaptações necessárias, nos termos que vierem a ser definidos pela Direção.



Artigo 5º (Legislação e Regulamentos Aplicáveis)

- 1 - A Federação Portuguesa de Kitesports regula-se pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas, diplomas legais aplicáveis às Federações dotadas do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, lei geral das associações, pelos presentes Estatutos e pelos seus Regulamentos Internos Federativos.



2 - Nos casos omissos ou em que se verifique incompatibilidade entre aqueles diplomas prevalecem os Estatutos sobre os regulamentos internos e a legislação em vigor sobre aqueles.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 6º

(Categorias de Associados)

As categorias de Associados da Federação Portuguesa de Kitesports são as seguintes:

- 1 - Associados Honorários – Individualidades ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ao desporto de Kitesports.
- 2 - Associados de Mérito – Individualidades ou entidades que tenham ofertado dádivas relevantes ao desporto de Kitesports.
- 3 - Associados Pessoas Coletivas - Pessoas coletivas, de direito privado, constituídas como:
 - a) Associações Regionais de Clubes de Kitesports ou com secção de Kitesports, de acordo com a área geográfica em que se inserem, sem envolver descontinuidade geográfica, as quais, no seu conjunto, abarcarão a totalidade do território nacional;
 - b) Clubes de Kitesports ou com Secção de Kitesports;
 - c) Associações Nacionais de Juízes de Kitesports;
 - d) Associações Nacionais de Treinadores de Kitesports;
- 4 - Associados Pessoas Singulares – Pessoas singulares, maiores de idade, menores se sob responsabilidade parental ou seu representante legal, registadas na FPKITE numa das seguintes categorias:
 - a) Juízes de Kitesports: inclui Juízes, Diretores de Competição, Árbitros, Tabuladores;
 - b) Treinadores de Kitesports;
 - c) Praticantes de Kitesports.
- 5 - A FPKite não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou associações com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação definidas nos termos destes estatutos.

Artigo 7º

(Associações Regionais de Clubes de Kitesports)

- 1 - Os clubes e as sociedades desportivas que participam nas competições desportivas nacionais de natureza não profissional podem agrupar-se em associações regionais de Kitesports.
- 2 - As Associações Regionais de Clubes de Kitesports têm como objetivo a planificação e a coordenação de Kitesports na sua região promovendo ajuda técnica, pedagógica e humana aos Clubes seus associados no sentido de rentabilizar os meios existentes ao nível regional.
- 3 - As Associações Regionais de Clubes de Kitesports, por delegação da FPKite implementam e gerem os programas e atividades da FPKite a nível regional de acordo com os critérios de funcionamento e articulação definidos pela Direção da FPKITE.
- 4 - As Associações Regionais de Clubes de Kitesports não podem recusar a inscrição de clubes e sociedades com sede em território nacional que preencham as condições regulamentares de filiação, definidas nos termos destes Estatutos.

Artigo 8º

(Admissão de Associados)

- 1 - As propostas para a admissão de Associados Honorários e de Mérito serão apresentadas à aprovação da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de Associados representando pelo menos um terço do número total de associados ou delegados presentes em Assembleia.

2 - As propostas para a admissão dos demais associados serão apresentadas à aprovação da Direção da FPKITE como segue:

- a) De Associações Regionais de Clubes de Kitesports, por um mínimo de dois clubes da respetiva área geográfica.
- b) De Associações e Clubes de Kitesports, pela Associação Regional de Clubes de Kitesports da respetiva área em que estiver filiado, mas, no caso de recusa há sempre recurso para a FPKITE.
- c) Em caso de Associações constituídas na sequência de processos de cisão, a respetiva aceitação só será considerada na condição de que de tal constituição não resulte descontinuidade geográfica das Associações Regionais resultantes e tenham sido aprovadas pela Associação Regional ou Associações Regionais que abarcavam a área que a nova Associação pretende abranger.
- d) Das Associações Nacionais de Juizes de Kitesports pela respetiva Direção.
- e) Das Associações Nacionais de Treinadores de Kitesports pela respetiva Direção.

3 - As propostas de associados pessoas coletivas deverão ser acompanhadas de:

- a) Uma certidão da escritura da sua constituição a qual, no caso das Associações Regionais, terá que ser subscrita por, pelo menos, dois Clubes de Kitesports.
- b) Um exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral que os complementa;
- c) Um exemplar do Relatório e Contas apresentado no ano anterior quando deva existir e lista atualizada dos Órgãos Sociais;
- d) Indicação da localização da respetiva sede, se alterada relativamente à constante nos Estatutos;
- e) Pagamento de uma joia de admissão de montante a estabelecer pela Assembleia Geral;

4 - As propostas para a admissão de associados pessoas singulares serão apresentadas à aprovação da Direção por um portador de licença desportiva, respetivamente, de Juiz de Kitesports, Treinador de Kitesports ou Praticante de Kitesports.

Artigo 9º (Deveres dos Associados)

1 - É dever de todos os Associados reconhecer a FPKITE como entidade dirigente do desporto de Kitesports em todo o país, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado nestes Estatutos e demais Regulamentos Internos Federativos, assim como as decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções.

2 - É também dever de todos os associados:

- a) Pagar pontualmente as quotizações fixadas em Assembleia Geral;
- b) A indicação expressa de um endereço eletrónico por cada associado para efeitos de comunicações, notificações e exercício dos seus direitos e deveres, considerando-se as declarações feitas por essa via como satisfazendo os requisitos legais da forma escrita.

3 - São ainda deveres de todos os Associados Pessoas Coletivas:

- a) Comunicar à FPKITE no prazo de trinta dias após a respetiva efetivação, qualquer alteração nos seus Estatutos e/ou Regulamentos Gerais internos que os complementem, na constituição dos seus Órgãos Sociais ou na localização da sua Sede Social.
- b) Remeter à FPKITE no prazo de trinta dias após a aprovação do Relatório e Contas, documento comprovativo dessa aprovação pela Assembleia Geral.
- c) As Associações Regionais de Clubes de Kitesports deverão remeter à FPKITE, no prazo de trinta dias após a respetiva aprovação, o Relatório e Contas, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.

4 - São deveres dos praticantes, treinadores e juizes de Kitesports, portadores de licença desportiva em vigor:

- a) Conhecer e cumprir os Regulamentos Internos Federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;



b) Participar na Assembleia-Geral da FPKITE e eleição dos respetivos delegados.

Artigo 10º
(Direitos dos Associados)

1 - São direitos de todos os Associados:

- a) Participar nas Assembleias da FPKITE;
- b) Receber o Relatório de Contas, Circulares, Convocatórias que lhe digam respeito e outras publicações da FPKITE;
- c) Submeter à apreciação da Direção quaisquer assuntos dentro do âmbito dos Estatutos ou Regulamentos da FPKITE;
- d) Solicitar patrocínio e apoio da FPKITE para qualquer realização enquadrada no âmbito do desenvolvimento da modalidade;
- e) Frequentar a sede da FPKITE;
- f) Eleger os respetivos delegados às Assembleias-Gerais da FPKITE;
- g) Requerer a convocação da Assembleia-Geral através dos respetivos delegados nos termos dos presentes Estatutos;
- h) Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da FPKITE.

2 - São ainda direitos dos praticantes, treinadores e juizes de Kitesports portadores de licença desportiva válida:

- a) Participar nos quadros competitivos da FPKITE de acordo com os respetivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos da FPKITE;
- b) Deter licença de praticante, treinador ou juiz.

3 - São também direitos dos praticantes:

- a) Desde que de nacionalidade Portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio;
- b) Integrarem o Regime de Alta Competição, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor.

Artigo 11º
(Perda da Qualidade de Associados)

1 - Perdem a qualidade de Associado aqueles que o solicitem por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

2 - Serão suspensos, cessando assim todos os seus direitos, os associados que:

- a) Sendo pessoas coletivas, não procederem no decorrer do primeiro trimestre de cada ano civil, ao pagamento da quota anual estabelecida na Assembleia Geral.
- b) Não cumprindo com as obrigações e deveres previstas nestes Estatutos, não corrijam as infrações no prazo de 45 dias após notificação enviada pela FPKITE por carta registada para a ultima morada conhecida ou endereço eletrónico disponibilizado.
- c) Sejam sujeitos a uma tal pena quando aplicada pelo Conselho de Disciplina nos termos do Regulamento Disciplinar em vigor.
- d) Sejam pessoas coletivas e que não deem cumprimento aos deveres previstos no artigo 9º designadamente o disposto no número 3 desse artigo, e até 31 de Dezembro de cada ano quanto aos documentos de prestação de contas relativos ao ano anterior.

3 - Os associados suspensos nos termos do disposto no número 2, alínea a), poderão, até 31 de Dezembro do ano em que se verifique a falta, voltar á condição anterior mediante aprovação da Direção e mediante o pagamento em dobro da quota em falta. A não regularização da situação em questão no prazo atrás previsto determinará a sujeição do ex-associado a novo processo de admissão,



sem prejuízo de lhe ser exigida uma joia de valor idêntico ao dobro do montante de quotizações em falta desde a data da suspensão.

Artigo 12º
(Privação do Direito de Voto)

- 1 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Federação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2 - As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 13º
(Licença Desportiva)

- 1 - A FPKITE emite uma licença desportiva válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e juizes que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
- 2 - Os praticantes podem ser licenciados como agregados a um dos Clubes ou Associações Regionais inscritos na FPKITE nos termos regulamentares.
- 3 - Os associados treinadores e juizes podem ser licenciados como individuais ou como agregados a um dos Clubes ou Associações Regionais inscritos na FPKITE nos termos regulamentares.

CAPÍTULO III
Estrutura Orgânica da FPKITE

Artigo 14º
(Órgãos estatutários)

São órgãos da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Disciplinar;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

Artigo 15º
(Designação dos titulares dos órgãos)

- 1 - Os titulares dos órgãos das federações desportivas, referidos nas alíneas b), d) e f) do artigo anterior, são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, sem prejuízo do disposto, nos presentes estatutos, quanto ao conselho de arbitragem.
- 2 - Os titulares dos restantes órgãos federativos são nomeados e livremente destituídos pelo presidente da federação.

Artigo 16º
(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPKITE e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no artigo 14º, exceto a Direção;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de atividades e do orçamento e dos documentos de prestação de contas;



- d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
 - e) A aprovação dos Regulamentos Internos da FPKITE, incluindo o regime disciplinar;
 - f) A aprovação da proposta de extinção da FPKITE;
 - g) Outras competências que não caibam na competência específica de outros órgãos federativos.
- 2 - Por requerimento subscrito por um mínimo de cinquenta por cento dos associados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer regulamento federativo.
- 3 - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Convocar, nos termos legais, as reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Assinar o expediente da Mesa;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - d) Designar, sob proposta do órgão onde se verificaram a (s) vaga (s), a pessoa ou pessoas que vão preencher as mesmas.
- 3 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar e substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.
- 4 - Compete ao Secretário da Mesa:
- a) Fazer publicar e expedir as convocatórias e outro expediente;
 - b) Elaborar e ler o expediente da Mesa;
 - c) Redigir as Atas da Assembleia Geral.
- 5 - Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral que não possa ser substituído, os restantes membros designarão, de entre os delegados presentes, o que exercerá essas funções.

Artigo 18º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e deliberação sobre o relatório, balanço e contas referente ao ano transato elaborado pela Direção bem como para apreciação e deliberação do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia Geral reúne também ordinariamente para apreciação e deliberação sobre o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção e confirmado pelo presidente da Federação.
- 3 - À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos especificamente mencionados na ordem de trabalhos.
- 4 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais, nos termos do número 2 do artigo 16º, ou a requerimento dos delegados que representem, pelo menos, um quinto dos votos totais.
- 5 - As propostas para a exoneração, antes do termo dos respetivos mandatos, de um ou mais membros dos Órgãos Sociais ou da Mesa, eleitos pela Assembleia Geral, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, fazendo vencimento o que for aprovado por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 19º

(Funcionamento da Assembleia Geral)



- 1 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por meio de anúncio público no sítio da Internet da Federação e correio eletrónico indicando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem dos trabalhos, expedido com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral.
- 2 - A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de delegados presentes.
- 3 - Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, nessa qualidade.
- 4 - As Assembleias Gerais, regem o seu funcionamento pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.
- 5 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, com exceção:
 - a) Das deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os delegados presentes.
 - b) Da deliberação de extinção da FPKITE, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos dos votos de todos os delegados.
- 6 - É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
- 7 - A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.
- 8 - No caso previsto no número anterior, compete à Mesa da Assembleia apreciar a nulidade invocada e, caso se pronuncie afirmativamente, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito, prosseguindo a reunião.
- 9 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, no prazo máximo de vinte dias.
- 10 - Para efeitos de verificação de poderes, direitos ou impedimentos dos delegados, a situação deve ser regularizada até três dias antes da respetiva Assembleia, sob pena de não poderem ser considerados.

Artigo 20º (Assembleia Eleitoral)

- 1 - A eleição normal dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia terá lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2 - A tomada de posse dos Órgãos Sociais, eleitos nos moldes do número anterior, ocorrerá imediatamente após o anúncio dos resultados eleitorais no decurso da respetiva Assembleia Eleitoral.
- 3 - A candidatura a Presidente da Federação só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se referem as alíneas c) a g) do artigo 14º.
- 4 - Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 14º são eleitos em listas próprias, devem possuir um número ímpar de elementos e são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.
- 5 - As listas de candidatura para o Presidente, Direção, Mesa da Assembleia e restantes órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 14º acompanhadas da aceitação dos respetivos candidatos, são subscritas por um mínimo de 3 delegados à Assembleia Geral.
- 6 - Não é permitido fazer parte de mais do que uma candidatura para cada órgão nem de mais do que um órgão, nem subscrever mais do que uma lista para cada órgão.



7 - As listas de candidatura aos órgãos sociais colegiais poderão integrar elementos suplentes até ao máximo de metade dos membros do órgão.

8 - A entrega das listas completas para cada um dos órgãos sociais deverá ter lugar até vinte dias antes da Assembleia Eleitoral, constando da respetiva convocatória o local e formalidades acessórias que sejam necessárias.

9 - Após a apresentação das listas e logo que admitidas pela Mesa da Assembleia, serão divulgadas até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral, através do sitio da FPKITE na internet.

10 - O voto deverá ser secreto.

11 - O processo eleitoral rege-se de acordo com as normas previstas nos presentes Estatutos e respetivas regras interpretativas e supletivas definidas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21º

(Composição da Assembleia Geral)

1 - A assembleia geral é composta no mínimo por 30 delegados e no máximo por 120 delegados

2 - A assembleia geral é composta por delegados, representantes dos associados, de clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juizes, ou de outros agentes desportivos que sejam associados da FPKite.

3 - Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.

4 - Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 22º

(Representatividade na assembleia geral)

1 - O número de delegados representantes de clubes ou das respetivas associações distritais e regionais não pode ser superior a 70 %, cabendo a cada uma dessas entidades idêntico número de delegados, devendo os restantes 30 % ser distribuídos de entre praticantes, treinadores e árbitros ou juizes nos termos do número anterior.

2 - Salvo o disposto no artigo seguinte, os delegados referidos nos números anteriores são eleitos por e de entre os clubes ou os agentes desportivos das respetivas categorias.

3 - As percentagens referidas no presente artigo reportam -se sempre em relação à totalidade dos membros da assembleia geral, devendo, no respetivo cômputo, se o número de delegados exceder o número exato de unidades, ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atingir ou não as cinco décimas, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior (30 a 120 delegados).

Artigo 23º

(Designação dos Delegados)

1 - A designação dos Delegados à Assembleia Geral terá lugar durante o mês de Dezembro.

2 - A cada Clube de Kitesports ou com secção de Kitesports constante da lista de associados inscritos na FPKITE no pleno gozo dos seus direitos sociais em 30 de Novembro do ano imediatamente anterior à assembleia, cabe a designação de um delegado.

3 - Caso o número Clubes de Kitesports ou com secções de Kitesports exceda 70% do número de delegados da assembleia, os clubes ou associações com menor número de praticantes inscritos com licença desportiva válida perdem o direito à designação do delegado por ordem quantitativa crescente de praticantes.

4 - No caso de igual número de praticantes com licença desportiva válida é designado o delegado do Clube com inscrição mais antiga.

5 - Os delegados das associações regionais são distribuídos em idêntico número para cada uma.



6 - Os delegados das associações regionais são eleitos, no período referido no nº 1, em dia, hora e local a convocar por aviso postal expedido com 30 dias de antecedência pela respetiva Mesa da Assembleia e aviso publicado no correspondente sítio da Internet, por listas subscritas por um Clube com mais de cinco praticantes com licença desportiva em vigor em 31 de Janeiro imediatamente anterior que seja filiado nessa Associação Regional, apresentadas com 15 dias de antecedência à respetiva Mesa da Assembleia.

7 - Os delegados de Praticantes, Treinadores e Juizes são eleitos, no período referido no nº 1, de entre os seus pares inscritos na FPKITE, portadores de licença desportiva em vigor, reportados a 31 de Janeiro imediatamente do ano anterior à Assembleia.

8 - Os delegados de associações de Treinadores e de Juizes são designados, pelas respetivas Associações Nacionais inscritas na FPKITE.

9 - Os delegados eleitos por listas poderão integrar nestas, membros suplentes em número não superior a metade.

10 - No caso de não serem eleitos o número de delegados suficiente das categorias que não se referem a praticantes, por ausência de candidaturas, os delegados assim não designados acrescem aos delegados dos praticantes.

11 - No caso de vacatura ou impedimento de qualquer delegado do Clube ou Associação, o Clube ou Associação respetivo designará o suplente que o substituirá.

12 - Não é permitido mais do que um voto por votante em cada categoria de delegados bem como não é permitido concorrer às eleições de delegados em mais do que uma categoria nem integrar mais do que uma lista.

13 - Os representantes de Clubes de Kitesports ou com secções de Kitesports que não designem delegados poderão fazer parte da Assembleia Geral mas sem direito de voto.

14 - As dúvidas ou lacunas que se verifiquem nas eleições de delegados são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral da FPKITE.

15 - As impugnações de quaisquer atos relativos às eleições de delegados são interpostas no prazo de 5 dias com fundamento em violação da lei, dos Estatutos ou de Regulamentos aplicáveis, para a Mesa da Assembleia da FPKITE que as decidirá.

Artigo 24º

(Deliberações sociais)

1 - Na Assembleia Geral da FPKite, Associações de clubes ou territoriais ou clubes não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

2 - Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.

3 - As deliberações nessas assembleias para a designação dos titulares de órgãos elegíveis, ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto.

4 - A FPKite não reconhece quaisquer deliberações tomadas pelas associações e clubes com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

Artigo 25º

(Requisitos de Elegibilidade)

1 - São elegíveis para os órgãos das federações desportivas os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por



crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

2 - Para além das exclusões previstas na lei, ficam excluídos da possibilidade de candidatura todos os que, nos últimos três anos tenham sido condenados por sanção disciplinar leve e os que nos últimos cinco anos tenham sido condenados por sanção disciplinar grave ou muito grave, associados ao desporto da Kitesports.

Artigo 26º (Presidente da Federação)

1 - O Presidente da Federação é o órgão que tem a direção e representação efetiva da FPKITE, com as funções e competências previstas na legislação, e nos presentes Estatutos, cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da instituição e a promoção da colaboração entre todos os seus órgãos.

2 - O Presidente da FPKITE é por inerência e simultaneamente, o Presidente da Direção, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a FPKITE junto da Administração Pública;
- b) Representar a FPKITE junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços; bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- g) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- i) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;

3 - No caso de vacatura no órgão Presidente da Federação, esse lugar será ocupado por um membro da Direção, designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de ouvida a Direção, o qual assumirá plenamente os poderes de Presidente da Federação até à realização de uma Assembleia Geral, a convocar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para eleição de todos os órgãos da Federação.

4 - Nomear e substituir os membros dos órgãos federativos que não devam ser eleitos nos termos dos presentes estatutos, com exceção daqueles titulares que são designados por outras entidades.

Artigo 27º (Direção)

1 - A Direção é o órgão colegial de administração da FPKite, sendo integrada pelo presidente e pelos membros designados por nomeação daquele ou por eleição nos termos estatutários. Coadjuva o Presidente, que a ela preside, constituída por um número par de vogais.

2 - Compete à Direção administrar a FPKITE, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os regulamentos internos federativos;
- b) Organizar as seleções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades;



- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Aprovar os regulamentos da FPKITE e suas alterações;
- h) Administrar os negócios da FPKITE em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- i) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da FPKITE;
- j) Nomear Comissões “ad hoc”, para coadjuvarem a Direção em assuntos específicos;
- l) Publicitar na respetiva página da Internet todos os dados relevantes e atualizados relativos à atividade da Federação, em especial os constantes no artigo 8º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

3 - A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio mas sem direito de voto, às reuniões da Direção.

Artigo 28º

(Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, (um presidente, um relator e um secretário) e um suplente, sendo um dos efetivos Revisor Oficial de Contas. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas das FPKite são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.

2 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da FPKITE, participando aos órgãos competentes as irregularidades e ilegalidades de que tenha conhecimento.

Artigo 29º

(Conselho Disciplinar)

1 - O Conselho Disciplinar é o órgão que tem por missão instaurar, apreciar, punir e arquivar de acordo com os regulamentos todas as infrações disciplinares imputadas a Clubes, Associações, Praticantes, Técnicos, Juizes, Dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, em matéria desportiva.

2 - O Conselho Disciplinar é composto por um a três membros (um presidente e dois vogais), sendo o Presidente e uma vogal (no caso de três membros) obrigatoriamente licenciados em Direito.

3 - Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Decidir sobre todas as questões de foro disciplinar em matéria desportiva;
- b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direção.

4 - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 30º

(Conselho de Justiça)



1 - O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, bem como das decisões ou deliberações de órgãos da FPKITE sempre que for invocado que as mesmas são anti - estatutárias ou anti - regulamentares.

2 - O Conselho de Justiça é composto por um ou três membros (um presidente e dois vogais), em que o presidente e uma vogal (no caso de três membros) são licenciados em Direito.

3 - Ao Conselho de Justiça não tem competência consultiva.

4 - As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Artigo 31º (Conselho de Arbitragem)

1 - O Conselho de Arbitragem será composto por um Presidente e complementado por um número par de vogais.

2 - O Conselho de Arbitragem tem as funções previstas na Lei e nos presentes Estatutos, designadamente:

- a) Estabelecer a coordenação geral e a administração da atividade de arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação de árbitros e proceder à classificação técnica destes, bem como a articulação com os Conselhos Regionais de Juízes;
- b) Pronunciar-se quanto à designação de juízes internacionais que sejam solicitados por organismos internacionais;
- c) Proceder às nomeações para Provas Nacionais e Internacionais;
- d) Promover a adoção de critérios uniformes da condução de Competições;
- e) Decidir sobre os apelos, nos termos das Regras de Competição da IFKO, sobre decisões das Comissões de Competição ou Protestos de todas as provas de Kitesports disputadas em território nacional, podendo nomear comissões para o efeito;
- f) Estabelecer os parâmetros de formação de todo o tipo de juízes, em articulação com o departamento técnico da FPKITE, e proceder à classificação técnica destes.

Artigo 32º (Funcionamento dos Órgãos Colegiais)

Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

Artigo 33º (Atas)

Das reuniões de qualquer dos órgãos colegiais será lavrada ata que depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário, ou no caso da Assembleia Geral a ata é assinada pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 34º (Requisitos de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos das federações desportivas os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação respetiva, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações



desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 35º

(Incompatibilidades)

1 - É incompatível com a função de titular de órgão da FPKite:

- a) O exercício de outro cargo na FPKite;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPKite;
- c) Relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como Dirigente de clube ou de associação ou sociedade desportiva, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2 - As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral

3 - Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 36º

(Duração de mandato e limites à renovação)

1 - O mandato dos titulares dos órgãos da FPKITE, e da Mesa da Assembleia é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo Olímpico.

2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão,

3 - Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4 - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 37º

(Modo de eleição)

1 - O Presidente da Federação, os membros da Direção e os titulares da Mesa da Assembleia Geral são eleitos, em Assembleia Geral, em listas próprias, por maioria simples, em sufrágio secreto e direto.

2 - Os titulares do Conselho Fiscal, do Conselho de Arbitragem, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos, em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 38º

(Perda de Mandato)

1 - Sem prejuízo de outros fatores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.

2 - Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3 - Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Artigo 39º

(Vacatura dos Órgãos Sociais)



1 - As vagas ocorridas em quaisquer Órgãos Sociais da FPKITE, exceto no tocante ao Presidente da Federação e à Direção, serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta do órgão onde se verificou a vaga, depois de esgotados os suplentes se os houver.

2 - A designação para o preenchimento de lugares vagos nos Órgãos Sociais da FPKITE efetuado nos termos do número anterior será objeto de ratificação, por maioria simples, na primeira Assembleia Geral realizada depois de se verificar aquela designação.

3 - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleita.

Artigo 40º

(Cessação de Funções)

1 - Os titulares dos órgãos sociais da FPKITE cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.

2 - Com a cessação de funções do Presidente da Federação cessa também funções a Direção.

Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

3 - Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respetivos cargos comunicando, por escrito, ao Presidente da Federação e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 41º

(Remunerações dos Titulares de Órgãos Sociais)

Os titulares dos órgãos sociais da FPKITE poderão receber remunerações, gratificações ou subsídios desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Regime Económico e Financeiro

Artigo 42º

(Receitas)

As receitas da Federação Portuguesa de Kitesports compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos Associados;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPKITE;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam converter para a FPKITE;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPKITE;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;

Artigo 43º

(Despesas)

Constituem despesas da Federação, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços;



- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da FPKITE;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos de administração;
- f) O ressarcimento de despesas de deslocação e estadia aos membros dos seus órgãos ou seus representantes, quando em serviço ou representação da Federação.

Artigo 44º

(Plano e Orçamento)

1 - A Direção elaborará, anualmente, até Dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, respeitante a todos os serviços e atividades da FPKITE, o qual depois de confirmado pelo Presidente, será submetido a votação em Assembleia Geral até 31 de Março do ano seguinte.

2 - O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pelo Instituto do Desporto, ou de organismo de tutela que o substitua.

3 - O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 45º

(Alterações Orçamentais)

1 - Uma vez aprovado, o orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração significativa de receitas ou de despesas.

2 - Verificada tal situação, deverá a mesma ser comunicada aos associados na primeira Assembleia Geral que tiver lugar depois de efetuada a correção.

Artigo 46º

(Anualidade)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 47º

(Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contas.

CAPÍTULO VI

Organização interna

Artigo 48º

(Departamentos Profissionais)

A organização interna e os departamentos profissionais são definidos e divulgados pela Direção de modo a assegurar o cumprimento das competências da Federação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 49º

(Dissolução)

A Federação Portuguesa de Kitesports só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos quatro quintos do número de todos os delegados.

Artigo 50º

(Alteração dos Estatutos)



As propostas de alteração aos Estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral convocada para esse fim, só fazendo vencimento a que for aprovada por maioria de três quartos do número dos delegados presentes.

Artigo 51º
(Reconhecimento)

A FPKITE não reconhece quaisquer decisões ou deliberações tomadas pelos Clubes de Kitesports ou com secção de Kitesports ou Associações Regionais de Clubes com desrespeito pelas regras dos presentes Estatutos ou da lei.

Artigo 52º
(Impugnações e Recursos)

As impugnações e recursos das decisões ou deliberações previstas nos presentes estatutos devem ser interpostos por quem tenha um interesse direto e legítimo, no prazo de trinta dias, se outro prazo não estiver especialmente previsto,

Artigo 53º
(Disposições Transitórias)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia 31 de Março de 2016.

Assinaturas: